



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 43
de 28 de dezembro de 1994.

"Dispõe sobre as Tabelas para a Cobrança da Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos e loteamentos de terrenos particulares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1684
de 28 de dezembro de 1994

Artigo 1º - O cálculo da Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos e loteamentos de terrenos particulares será feito de acordo com a Tabela anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para cobrança da Taxa será considerado o VRM vigente à época da aprovação do projeto ou pedido respectivo.

Artigo 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 530 de 5 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Aos infratores dos dispositivos da presente Lei será aplicado um ato de constatação, tendo os mesmos o prazo de 20 (vinte) dias úteis para regularizar o objeto da constatação e, não o fazendo neste prazo, estarão sujeitos à aplicação de uma multa equivalente a 20 (vinte) VRM vigente à data da lavratura do auto de infração e imposição de multa, dando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para pagar a multa e regularizar a situação."

Artigo 3º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 530, de 5 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - Os materiais conduzidos ao depósito municipal e não retirados dentro de 10 (dez) dias, pagarão a partir do décimo primeiro dia 0,01 VRM, por mês ou fração, por metro quadrado de área ocupada no depósito municipal, alíquota essa sobre o VRM vigente à época da cobrança."



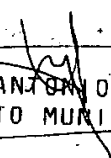
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1995.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 1.368, de 23 de novembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1994


VICENTE ANTONIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO LINDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO DE TERRENOS PARTICULARES

ALÍQUOTA SOBRE O VRM DA ÉPOCA DO LANÇAMENTO

a) - ARRUAMENTOS:	
1 - Com área de até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas às vias e logradouros públicos	20,0 VRM
2 - Com mais de 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas às vias e logradouros públicos	40,0 VRM
b) - LOTEAMENTOS:	
1 - Com área de até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas às vias e logradouros públicos	30,0 VRM
2 - Com mais de 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas às vias e logradouros públicos	50,0 VRM

TABELA DA TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

a) - CONSTRUÇÃO:	
Qualquer tipo de construção, por metro quadrado de área construída	0,04 VRM
b) - RECONSTRUÇÃO:	
Qualquer tipo de reconstrução, por metro quadrado de área objeto de aprovação em projeto específico.....	0,04 VRM
c) - PEQUENOS SERVIÇOS EM PRÉDIO	1,00 VRM
d) - OBRAS DIVERSAS:	
1 - Tapumes para construção, reconstrução, demolição, pintura ou reparos gerais em prédios, por metro linear e por seis meses ou fração cumpridas as exigências legais.....	0,25 VRM

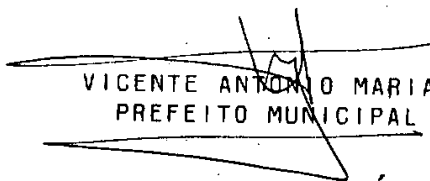


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Cortes em meio fio para entrada de veículos, exclusive os serviços de operários da Prefeitura que serão pagos á parte.....	1,00	VRM
3 - Demolição por metro quadrado de área edificada a ser demolida.....	0,04	VRM
4 - Marquises de vidro, metal ou outro material a serem colocados em prédios comerciais ou industriais, desde que de acordo com a Lei, cada um	1,00	VRM
5 - Mudança de bomba de gasolina ou outro combustível líquido, de um para outro local	2,00	VRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1994


VICENTE ANTONIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO TARDY
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO